

## ESTUPRO – UMA ZONA FRONTEIRIÇA ENTRE A LOUCURA E A REALIDADE

<sup>1</sup>Angelo Aparecido Ninditi

### RESUMO

**Introdução:** A violência sexual (VS) é um dos tipos de violência praticada contra as mulheres, sendo considerada uma das mais cruéis e persistentes ao longo da história. **Revisão Integrativa:** A violência sexual é um crime de grande proporção no Brasil, porém é pouco evidenciada nas estatísticas oficiais: segundo a última pesquisa nacional de vitimização, apenas 10% das vítimas comunicam a agressão às autoridades policiais. **Método:** O presente artigo trata-se de uma revisão integrativa baseada na pesquisa bibliográfica formulada através de artigos publicados sobre o conhecimento e atuação dos profissionais da área de concentração “saúde” sobre o assunto Estupro. **Discussão:** A palavra estupro advém do latim *stuprum* que significa forçar outrem a relações sexuais contra sua vontade, fazendo-se uso de violência ou de ameaças físicas e psicológicas. Para isso, a violência sexual constitui-se dentro de um diálogo entre aspectos sociais, numa relação de dominação entre os gêneros. **Resultados:** A violência por parceiro íntimo, também denominada violência conjugal, configura-se como um problema mundial de saúde pública, tendo em vista a sua alta incidência na sociedade e suas repercussões para a vida e saúde de mulheres. Entre as nuances da violência de gênero, encontra-se uma de suas formas mais perversas de atuação: a violência sexual. **Considerações Finais:** Apesar do avanço científico, observa-se que mulheres com diferentes características permanecem sendo alvo de variados danos decorrentes da condição de ser mulher.

**Descritores:** enfermagem, estupro, coação moral, violência sexual.

## RAPE – A BORDER ZONE BETWEEN MADNESS AND REALITY

### ABSTRACT

**Introduction:** Sexual violence (SV) is one of the types of violence practiced against women, being considered one of the most cruel and persistent throughout history. **Integrative Review:** Sexual violence is a crime of great proportion in Brazil, however it is little evidenced in the official statistics: according to the last national survey of victimization, only 10% of the victims report the aggression to the police authorities. **Method** This article is an integrative review based on bibliographic research formulated through published articles on the knowledge and performance of professionals in the field of "health" on the subject of Rape. **Discussion:** The word rape comes from the Latin *stuprum* which means to force someone to have sexual relations against their will, using violence or physical and psychological threats. For this, sexual violence is constituted within a dialogue between social aspects, in a relationship of domination between genders. **Results:** Among the nuances of gender violence, there is one of its most perverse forms of action: sexual violence. **Final Considerations:** Despite scientific advances, it is observed that women with different characteristics remain the target of various damages resulting from the condition of being a woman.

**Descriptors:** nursing, rape, moral coercion, sexual violence

## 1. Introdução

A violência sexual é um dos tipos de violência praticada contra as mulheres, sendo considerada uma das mais cruéis e persistentes ao longo da história. Definida como todo ato sexual ou tentativa de obtê-lo por meio da violência e contra a vontade da pessoa, independentemente do tipo de relacionamento interpessoal existente. Inclui, em sua definição, a agressão verbal, a obtenção de vantagem econômica, o casamento forçado, o assédio sexual e o estupro (CARGNIN, J. S. S; *et,al*, 2021)

O crescimento do número de estupros divulgados e a repercussão de casos notórios como o estupro coletivo do Rio de Janeiro, em 2016, somados aos dados sobre como a sociedade brasileira interpreta casos como esse – a destacar a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que afirma que uma em cada três pessoas no Brasil ainda acha que o estupro é culpa da vítima – apontam para a necessidade de se debater a chamada cultura do estupro. O termo, que surgiu durante a segunda onda feminista nos Estados Unidos na década de 1970, é usado para denunciar naturalizações e comportamentos que relativizam ou silenciam a violência sexual contra a mulher (CAVALCANTI, G. & FERREIRA, V; 2021).

A cultura do estupro é produzida por um complexo dispositivo discursivo nutrido pelas mais diversas instituições e seus atores sociais, tais como o Estado, o sistema judiciário, o jornalismo, as instituições religiosas, os conglomerados televisivos, a indústria do cinema, a indústria pornográfica etc. (CAVALCANTI, G. & FERREIRA, V; 2021).

A mídia, principalmente a televisiva, é a substituta moderna das grandes narrativas míticas que organizam a percepção do mundo. O imaginário passa a ser articulado por leituras da realidade que vemos, assistimos, pelas telas. As imagens estereotipadas e ampliadas pela mídia transformam discursos em verdades e, assim, legitimam as políticas públicas e de subjetividade. Dessa forma, a comunicação midiática, ao mobilizar o debate e produzir o vínculo social, indica as possibilidades de apreensão e ação da/na realidade. Isto é importante porque, na área da saúde, por exemplo, a comunicação atravessa os processos de elaboração, implementação e gestão de políticas de saúde coletiva (CAVALCANTI, G. & FERREIRA, V; 2021).

As pesquisas abarcam fontes documentais variadas para análise do delito e das personagens nos casos envolvidas, como legislação, informes e doutrina jurídicos, biografias, registros notariais, literatura, cinema, teatro, procedimentos judiciais advindos de jurisdição

eclesiásticas, régia e privada. Apresentam uma série de importantes análises acerca do pensamento jurídico; da mudanças legislativas; das cotidianidades; da cultura; das relações comunitárias; sociais; familiares; políticas e institucionais a respeito não somente do delito de estupro, mas também da complexidade englobada pela lógica do matrimônio – tanto pela perspectiva religiosa (configurando-se em uma tônica em várias das relações analisadas em determinadas pesquisas) quanto pelo manejo das questões morais e de honra (*MASSUCHETTO, V. C.; 2021*).

Neste sentido, na apresentação da obra, Margarita Torremocha expõe, especificamente em referência aos processos judiciais, a dimensão que podem oferecer para a visualização dessa complexidade: são eles que deixam entrever em que medida a religião, a honra e a linhagem interferem na ponderação de um magistrado ao mesmo tempo que carregam elementos que discorrem sobre os feitos, os sentimentos, as relações sociais e as cotidianidades (*MASSUCHETTO, V. C.; 2021*).

Ainda em sede destas fontes, explica a autora que o estupro usualmente fora tratado em conjunto (ou confusão) com violação, mancebia, tratos ilícitos e rapto. Assim, clarifica que o delito, segundo a concepção jurídica do Antigo Regime, era delimitado por duas características principais: o engano e a condição de honrada ou de “donzela honesta” da mulher. Ou seja, para a configuração do estupro perante as instituições não era suficiente à violação contra a mulher, mas sim contra a sua virgindade ou a sua honra. Pode-se afirmar, inclusive, que antes de configurar-se um crime contra a integridade física era, principalmente, um crime contra a honestidade. Consequentemente, a discussão processual tocava nomeadamente à perda da virgindade, ao descumprimento à castidade e ao ferimento da honra, situação que disseminava a mácula à família da vítima e até mesmo à comunidade em que vivia (*MASSUCHETTO, V. C.; 2021*).

A violência por parceiro íntimo é definida como a violência praticada por uma pessoa com relação íntima de afeto, atual ou antigo, sendo este cônjuge ou não. Ela é reconhecida como qualquer violência que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A violência por parceiro íntimo é um dos fatores que afetam a vida de muitas mulheres. Pesquisadoras citam que a violência por parceiro íntimo deve ser amplamente discutida e identificada precocemente por profissionais de saúde, pois pode provocar danos irreparáveis, além de intensificar a desigualdade entre os gêneros (*SILVA, N. B.; GOLDMAN, R. E. & FERNANDES, H.; 2021*).

A violência cometida em qualquer fase da vida da mulher é reconhecida como problema de saúde pública que requer atenção. No Brasil, com a Lei Federal n. 11.340/2006,

conhecida como Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher passou a ter maior visibilidade, sendo evidenciada como um dos maiores problemas a serem combatidos pela saúde pública e pelos organismos de defesa dos direitos humanos (SILVA, N. B; GOLDMAN, R. E. & FERNANDES, H; 2021).

## 2. Revisão Integrativa

A violência sexual é um crime de grande proporção no Brasil, porém é pouco evidenciada nas estatísticas oficiais: segundo a última pesquisa nacional de vitimização, apenas 10% das vítimas comunicam a agressão às autoridades policiais e estima-se que a notificação ao SINAN seja três vezes menor. Meninas menores de 14 anos são as vítimas mais frequentes de ofensas sexuais, do total de casos notificados em 2017 e 2018, mais da metade (53,6%) foram cometidos contra menores de 14 anos, a maioria (81,8%) do sexo feminino, principalmente com idade entre 10 e 13 anos. A situação se agravou em 2019, quando foram registrados 66.348 boletins de ocorrência de estupro e 57,9% das vítimas tinham até 13 anos. Dentre estas, 85,7% eram do sexo feminino<sup>3</sup>, revelando um crescimento de 8% em relação aos dados anteriores e demonstrando que quatro meninas (até 13 anos) são estupradas por hora no Brasil (TAQUETTEI, S. R; et al, 2021).

A legislação penal brasileira desde 2009 tipifica como crime de estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticado com menor de 14 anos<sup>11</sup> e, mesmo a violência sexual sendo um agravo de notificação compulsória, é importante ressaltar que as notificações dessas ofensas sexuais são baixas. A violência sexual muitas vezes não é sequer percebida, muito menos informada, pois acontece com mais frequência dentro do próprio lar, mediante sedução, coerção e/ou ameaças, cometida por familiar ou pessoa conhecida, o que ajuda a compreender a subnotificação e a constatar que os índices oficiais de casos notificados não retratam a realidade da violência sexual contra adolescentes nessa faixa etária. Outras violências podem ainda ser menos visibilizadas pela ausência de notificações, como, por exemplo, a violência sexual conjugal (TAQUETTEI, S. R; et al, 2021).

A violência contra a mulher é definida como “qualquer ato baseado no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, seja na esfera pública ou privada”, ou como “qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou avanços sexuais indesejados, ou atos de tráfico, ou dirigidos de outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independentemente de seu

relacionamento com a vítima, em qualquer ambiente, incluindo, mas não se limitando a casa e trabalho”. Esse tipo de violência tem sido um problema de saúde pública. A violência sexual pode expor as vítimas a infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e problemas emocionais a curto ou longo prazo, como suicídio e depressão. Vinte a 60% das vítimas não contam a ninguém ou não procuram ajuda institucional para denunciar a violência praticada pelo parceiro íntimo.4A falta de dados oficiais e o problema da subnotificação são desafiantes para os pesquisadores da área. Dados de centros especializados para o atendimento de mulheres vítimas de abuso sexual são escassos (*SANTAREM, M. D; VIEIRA, L. B. & SAVARIS, R. F; 2020*).

No Brasil, existem três permissivos legais para a realização do aborto: em casos de risco à vida da gestante, estupro e gravidez de feto anencéfalo. Para garantir esse direito, os serviços de saúde, especialmente maternidades do Sistema Único de Saúde (SUS), precisam estar preparados para atender às mulheres no tempo oportuno, com acolhimento e resolutividade (*MUDJALIEB. A; 2020*).

Embora a Lei nº-12.845/2013 e a Norma Técnica do Ministério da Saúde, de 2012, estabeleçam as responsabilidades dos serviços no atendimento às vítimas de violência sexual e nos casos de aborto legal, ainda hoje existem obstáculos no acesso a este direito. Nos casos de aborto legal por violência sexual, as barreiras incluem: falta de informação dos profissionais sobre a legislação e as políticas públicas; solicitação inadequada do boletim de ocorrência policial; e dificuldade de identificação de profissionais que se disponibilizem para assistir o aborto previsto em lei (*MUDJALIEB. A; 2020*).

A alegação da objeção de consciência, quando há recusa do profissional em realizar o procedimento, apresenta-se como grande dificultador. No entanto, esse não é um direito absoluto e a instituição não pode alegá-lo para se furtar a prestar assistência, tendo o dever de informar à mulher sobre seus direitos e garantir a atenção ao abortamento por outro profissional ou serviço (*MUDJALIEB. A; 2020*).

Os dados de estupro do Estado e Município do Rio de Janeiro indicam a alta ocorrência deste tipo de violência. O Dossiê Mulher, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, aponta que em 2018 ocorreram no Estado do Rio de Janeiro 4.543 casos de estupro contra mulheres, sendo 1.400 casos registrados na capital. Os registros feitos pelo poder público não documentam a totalidade das ocorrências, já que evidências indicam subnotificação dada a natureza do delito e o tabu envolvido (*MUDJALIEB. A; 2020*).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a adolescência é a fase da vida situada entre 10 e 19 anos. Nesse período, ocorrem profundas transformações biológicas,

cognitivas, emocionais e sociais. É uma etapa marcada pela conquista de maior autonomia e independência em relação à família e de experimentação de novos comportamentos, sendo comum a ocorrência das primeiras relações amorosas e a iniciação sexual com envolvimento genital (COSTA, S. F; et al, 2020).

A prática sexual transcende o biológico, visto que envolve aspectos psicológicos, sociais e questões éticas e legais. O adolescente é reconhecido como um sujeito de direitos, incluindo o sexual, desde a promulgação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) em 1989. Contudo, desde 2009, a legislação penal brasileira tipifica como crime de estupro de vulnerável a conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticados com menor de 14 anos . Ou seja, esse dispositivo legal conduz ao entendimento de que antes dos 14 anos o indivíduo não tem maturidade, autonomia plena, ou seja, direito a consentir uma relação sexual (COSTA, S. F; et al, 2020).

A relação assimétrica entre os homens e as mulheres, na dominação patriarcal, dá origem ao que se conceitua de violência de gênero, que é parte de um universo no qual prevalece a desigualdade e a opressão. A violência de gênero tem como principal vítima as mulheres e meninas, conforme mencionado acima, além de se constituir uma questão de saúde pública e uma violação aos direitos humanos. A violência ocasiona a morte, em sua maioria, de mulheres na faixa etária entre 15 e 44 anos, sendo este percentual mais significativo do que os óbitos por malária, câncer, acidentes e guerras (ARRAIS, A; et al, 2020).

A violência sexual é um ato que irrompe na vida de uma criança ou de uma mulher e perpassa e macula todos os seus ideais de vida. Por mais que se tenha consciência de que a violência sexual é algo que de fato existe, no Brasil, de modo geral, nenhuma mulher acredita realmente que isso poderá acontecer consigo. Nenhuma mulher, e muito menos uma criança, se prepara para viver uma experiência como essa, ou pensa que ela possa acontecer consigo. Mas, ainda que isso não faça parte do mundo teórico e fático da quase totalidade das mulheres, infelizmente, os dados do Mapa da Violência mostram que ela acontece sim e com cada vez mais frequência do que se possa supor (ARRAIS, A; et al, 2020).

As dificuldades encontradas no contexto brasileiro, segundo a literatura, não diferem da realidade mundial. São fatores que dificultam os profissionais de identificar situações dessa natureza: o silêncio apresentado pelas mulheres e crianças, a falta de capacitação dos próprios profissionais, o desconhecimento dos recursos comunitários e dos procedimentos adequados para o andamento do caso, a falta de interesse dos profissionais, o tema ser de difícil abordagem, o medo de envolvimento, o sentimento de impotência frente à

situação, as barreiras institucionais, dentre outros. No cotidiano profissional, tais barreiras são perceptíveis e dificulta a adoção de ações efetivas no enfrentamento a violência (ARRAIS, A; *et al*, 2020).

### **3. Métodos**

O presente artigo trata-se de uma revisão integrativa baseada na pesquisa bibliográfica formulada através de artigos publicados sobre o conhecimento e atuação dos profissionais da área de concentração “saúde” sobre o assunto “Estupro”. Foram utilizados artigos de plataformas conceituadas como “Bireme, Lilacs, Scielo, Pubmed”; publicados entre 2019 e 2021.

Em virtude da quantidade crescente e da complexidade de informações na área da saúde e, tornou-se imprescindível o desenvolvimento de artifícios, no contexto da pesquisa científica delimitar etapas metodológicas mais concisas e de propiciar, aos profissionais, melhor utilização das evidências elucidadas em inúmeros estudos. Nesse cenário, a revisão integrativa emerge como uma metodologia que proporciona a síntese do conhecimento e a incorporação da aplicabilidade de resultados de estudos significativos na prática (SOUZA, M. T; SILVA, M. D. & CARVALHO, R; 2010).

O método em xeque constitui basicamente um instrumento da Prática Baseada em evidência (PBE). (SOUZA, M. T; SILVA, M. D. & CARVALHO, R; 2010) A PBE, cuja origem atrelou-se ao trabalho do epidemiologista Archie Cochrane, caracteriza-se por uma abordagem voltada ao cuidado clínico e ao ensino fundamentado no conhecimento e na qualidade da evidência. Envolve, pois, a definição do problema clínico, a identificação das informações necessárias, a condução da busca de estudos na literatura e sua avaliação crítica, a identificação da aplicabilidade dos dados oriundos das publicações e a determinação de sua utilização para o paciente. (SOUZA, M. T; SILVA, M. D. & CARVALHO, R; 2010) A revisão integrativa, nesse âmbito, em virtude de sua abordagem metodológica, permite a inclusão de métodos diversos, que têm o potencial de desempenhar um importante papel na PBE em enfermagem. Dessa forma, é fundamental diferenciá-la das linhas de estudos existentes.

### **4. Discussão**

O Brasil configura-se como um dos países mais violentos para as mulheres. Isso pode ser observado em uma pesquisa de 2018 divulgada pelo Escritório de Nações Unidas para Crime e Drogas (UNODC), no qual revelou que a taxa de homicídio global contra as mulheres foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017, enquanto no Brasil esse número subiu para quatro mulheres mortas a cada 100 mil em 2018, isto é, 74% superior à média mundial. Nessa direção, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2015) mostrou que no Brasil a cada 11 minutos uma mulher é estuprada, além disso, recentemente foi divulgado que em 2018 houve o maior índice de registros de estupros, sendo 66.041 registro, 180 ocorrências por dia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019). De acordo com esses dados o estupro se configura como uma das violências contra as mulheres com maior índice de crescimento (LOPES, F; et al, 2021).

A palavra estupro advém do latim *stuprum* que significa forçar outrem a relações sexuais contra sua vontade, fazendo-se uso de violência ou de ameaças físicas e psicológicas. Para isso, a violência sexual constitui-se dentro de um diálogo entre aspectos sociais, numa relação de dominação entre os gêneros, em que esta se manifesta por meio da cultura machista, que reforça e endossa a virilidade masculina, sendo a violência, neste panorama, admissível e não raras vezes estimulada. Em contrapartida, a sexualidade da mulher, por sua vez, sempre esteve regada e em constante análise, percepção que se estende ao poder judiciário que compromete a visão dos julgamentos de casos de estupro, majoritariamente envolvendo como ator ou perpetrador o homem. A figura da mulher enquanto perversa e, conseqüentemente, sedutora e responsável por esse tipo de violência está implícita em diversos contextos, sendo reforçado por um discurso bíblico que coloca o homem como um ser descontrolado diante dessa sedução, justificado por presumível excesso de testosterona ou uma condição instintual (LOPES, F; et al, 2021).

Diante desse cenário, nota-se que o estupro não é uma realidade que se restringe à modernidade e o mundo ocidental, mas uma violência que acompanha toda a história da civilização. Desde a pré-história, o estupro exercia a “Lei do Mais Forte”, o que tornava essa ação uma prática corriqueira. Em Hamurabi, por exemplo, já se previa o delito de estupro e em seu art. 130 penalizava com morte casos de violência sexual contra mulheres comprometidas e virgens; já os povos romanos compreendiam o estupro apenas contra mulheres virgens e solteiras, bem como “honestas”, o que excluía as prostitutas e os casos de violência sexual interconjugal, em que era necessário que as vítimas de estupro apresentassem evidências de violência física, a fim de provar a resistência à agressão. À vista disso, o estupro, por vezes, era tido como um “direito” do homem sobre as mulheres de sua propriedade

(esposa, irmã, filhas e sobrinhas), como também a exibição de um “troféu” já que esta violência era tida como uma expressão de seu poder (LOPES, F; et al, 2021).

A violência de gênero tem, em suas origens, as desigualdades nas relações de poder que se exacerbam e manifestam em relações de dominação que violam direitos humanos e reprimem possibilidades de exercício da cidadania. Assim, a iniquidade de gênero constitui pano de fundo sobre o qual significativa parte dessas relações sociais se estabelecem, determinado por uma cultura patriarcal que legitima a subordinação feminina e forja condições para que ocorra violência e opressão, distanciando mulheres e meninas de condições de vida dignas e justas (SILVA, L. C. P; et al, 2021).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher definiu violência contra mulher como “todo ato de violência ou conduta, baseada no gênero, que resulte, ou possa resultar em danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, incluindo ameaça de tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada”. Em uma perspectiva teórica mais ampla, a violência de gênero também é definida como fenômeno que vítimas mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, tendo em vista a lógica patriarcal vigente, em que os homens determinam padrões, normas e condutas dos outros grupos sociais com legitimidade social (SILVA, L. C. P; et al, 2021).

Embora constitua um fenômeno relacional determinado pelo gênero e que pode vitimar qualquer ser humano, é um problema que incide, principalmente, sobre mulheres, ou pelo menos é sobre elas que são praticadas suas formas mais deletérias de manifestação. Definida como uma ação de discriminação ou agressão, que é estimulada de acordo com o gênero do indivíduo, a violência de gênero pode ocasionar danos, morte, constrangimento ou sofrimento de qualquer origem podendo ocorrer em ambientes variados, desde no domicílio até em empresas ou instituições normais. Desse modo, a construção patriarcal, que ainda permeia a cultura hegemônica, produz relações sociais que permanecem centradas no ideário do poder masculino. Não são raros índices elevados de violência contra mulheres, motivadas por sexismo ou formas semelhantes de discriminação (SILVA, L. C. P; et al, 2021).

O estupro marital é uma ação de intimidar, manipular mediante violência ou ameaça para que um dos parceiros permita, presencie ou realize o ato libidinoso, tendo como peculiaridade a história de vínculo ou afetividade das mulheres com o autor da violência, nesse caso o cônjuge, sendo, portanto, uma das formas da violência sexual expressas nos relacionamentos. Classificada como crime hediondo pela Lei nº 12.015 e violência sexual pela Lei Maria da Penha, podendo o autor sofrer medidas punitivas, essa violação do direito

sexual se apresenta enquanto um problema de saúde pública recorrente na sociedade, visto que tem causado danos físicos, psicológicos, Infecções Sexualmente Transmissíveis, gravidezes decorrentes da violência, dentre outros, e pode estar potencializada em tempos de pandemia da COVID-19 (GOMES, N. P; et al, 2021).

Apesar dessas evidências de crescimento do número de situações de violência contra as mulheres no âmbito doméstico durante o contexto atual, dimensionar esse problema ainda é um desafio, tendo em vista as subnotificações do crime por vergonha, medo, descrença no sistema judiciário pelas mulheres ou despreparo profissional para atender e notificar o estupro marital. Essa escassez de informações suscita a pouca expressividade em denúncias desse tipo de violência, conforme constata estudo brasileiro, no qual, dentre 610 casos notificados, o estupro marital representou apenas 12,9% deles. Vale salientar que essa realidade impacta negativamente na notoriedade do problema, uma vez que os dados epidemiológicos são fundamentais para reconhecimento do fenômeno e para que sejam pensadas estratégias de prevenção e enfrentamento (GOMES, N. P; et al, 2021).

## **5. Resultados**

Entre as nuances da violência de gênero, encontra-se uma de suas formas mais perversas de atuação: a violência sexual. A violência sexual figura-se como um fenômeno universal e uma prática eminentemente contra mulheres, provocando nelas danos físicos, psíquicos e morais. Estudos sugerem ser possível identificar características sociodemográficas de vulnerabilidade entre as mulheres agredidas sexualmente, porém estas análises não são conclusivas, uma vez que se limitam a locais específicos. Por outro lado, sabe-se que em torno de 40% das mulheres que sofrem violência sexual são meninas abaixo de 14 anos de idade (MUSSE, C. C; et al, 2020).

O atendimento integral e multidisciplinar às mulheres em situação de violência torna-se uma tentativa de minimizar o sofrimento destas e de seus familiares, através de um atendimento sistemático a curto e a longo prazo, desde o acolhimento, o atendimento agudo à mulher, a coleta de exames e a realização de profilaxias, até o acompanhamento ambulatorial posterior. No Brasil, o Ministério da Saúde recomenda cada elemento do atendimento às mulheres em situação de violência por meio da “Norma Técnica de Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes (MUSSE, C. C; et al, 2020).

O consentimento é uma categoria sujeita a contradições, muito embora sua definição e sua tradução em leis sejam delimitadas. Remetendo à filosofia do Iluminismo do final do século XVIII, o pensamento liberal define o consentimento como um ato de livre vontade, vinculando-o à capacidade dos sujeitos de atuar de modo autônomo e racional no governo de si. Nesse sentido, aquele que pode consentir é, antes e tudo, um sujeito que no pleno uso de sua capacidade de agência e discernimento faz escolhas na ausência de constrangimento ou de qualquer coação de sua vontade (*FERNANDES, C; et al, 2020*).

O consentimento tornou-se modelo de regulação jurídica da sexualidade e principal critério de definição da licitude de um ato sexual. O impasse da aplicação do conceito em termos legais está ligado justamente à nebulosidade da autonomia quando pensada a partir de experiências pontuais, bem como a partir dos desafios da definição sobre quem é *sujeito*, especialmente sujeito de direitos. A respeito deste último, só para recapitular e oferecer um exemplo local, vale lembrar que, no Código Penal Brasileiro de 1890, as ofensas sexuais estavam enquadradas como “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, não sendo consideradas ofensa contra a pessoa (mulher) violentada em si. A luta empreendida pelos movimentos feministas da década de 1980 se deu em direção à “inclusão dos crimes sexuais no capítulo ‘dos crimes contra a pessoa’, demarcando, assim, um espaço discursivo em defesa dos direitos individuais das mulheres”, e é não mais da honra familiar (*FERNANDES, C; et al, 2020*).

No ordenamento jurídico nacional, a noção de consentimento se vincula à definição dos direitos de crianças e adolescentes no que diz respeito ao exercício de sua sexualidade. Tendo como principal marco a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, as crianças passaram a ser entendidas como sujeitos de direitos especiais, isto é, sujeitos que devem ser tutelados e protegidos pela sociedade, a família e o Estado (*FERNANDES, C; et al, 2020*).

## **6. Considerações Finais**

Mesmo com a tomada de consciência das desigualdades de gênero, conjuntamente com o advento do movimento feminista no século XIX e o maior interesse em investigar mais atentamente a violência de gênero no Brasil, esse flagelo permanece. A busca por métodos de prevenção e cuidado as vítimas ainda não é realidade para grande parte da população, gerando um baixo número de denúncias às instituições protetoras, além de ineficazes implementações

de políticas públicas para o enfrentamento do agravo. Apesar do avanço científico, observa-se que mulheres com diferentes características permanecem sendo alvo de variados danos decorrentes da condição de ser mulher. Embora mulheres universitárias façam parte de um grupo pequeno da sociedade, a violência de gênero também pode ser encontrada nos ambientes acadêmicos, repercutindo negativamente na vida desses estudantes e afetando, de algum modo, sua qualidade de vida e rendimento acadêmico. Isso pode se estender também para o ambiente de trabalho, inclusive na enfermagem, em que atitudes hostis contra enfermeiras, por parte de usuários, acompanhantes ou membros da equipe são mais frequentes do que em outras profissões da saúde.

## 7. Referências Bibliográficas

ARRAIS, A; ZERBINI, E. C; JOTA, F. S. S. V. B. O; ALMEIDA, R. R. M; COSTA, A. R. C. & SILVA, K. T. Desafios para implantação da cadeia de custódia para as vítimas de estupro no Distrito Federal. **Escola Anna Nery** 24(1) 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2019-0101>

CARGNIN, J. S. S; LUNA, J. S; AGUIAR, D. M; RODRIGUES, B. T. C; AZEVEDO FILHO, A. A. & SILVEIRA, R. P. Violência sexual em mulheres na Amazônia Ocidental. **Revista Saúde Pública**. 2021;55:92. DOI: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055003069>

CAVALCANTI, G. & FERREIRA, V. A cultura do estupro na ficção seriada: os mitos representacionais no seriado Justiça. *Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 614-635, jul.-set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v15i3.2337>

COSTA, S. F; TAQUETTE, S; MORAES, C. L; SOUZA, L. M. B. M. & MOURA, M. P. Contradições acerca da violência sexual na percepção de adolescentes e sua desconexão da lei que tipifica o “estupro de vulnerável” **Cad. Saúde Pública** 2020; 36(11):e00218019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00218019>

FERNANDES, C; RANGEL, E; DÍAZ-BENÍTEZ, M. E. & ZAMPIROLI, O. As porosidades do consentimento. Pensando afetos e relações de intimidade. **Revista Latino-americana**. n. 35 - ago. / ago. / aug. 2020 - pp.165-193. DOI: <http://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2020.35.09.a>

GOMES, N. P; ALMEIDA, L. C. G; CAMPOS, L. M; SANTANA, J. D; JESUS, R. B; SANTOS, J. M. S. & MASCARENHAS, R. N. S. Vulnerabilidade de mulheres ao estupro marital: reflexões a partir do contexto da pandemia da COVID-19. **Cienc Cuid Saude**. 2021; 20:e57373. DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/cienccuidsaude.v20i0.57373>

LOPES, F; CUNHA, H. B; LOURETO, G. D. L; REZENDE, A. T. GOUVEIA, V. V. Escala de Percepção de Causas do Estupro (EPCE): adaptação ao contexto brasileiro. **Psico, Porto Alegre**, v. 52, n. 2, p. 1-14, abr.-jun. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/19808623.2021.2.36079>

MASSUCHETTO, V. C. História, delito e relações de gênero: um panorama sobre o delito de estupro na Europa. **Cadernos pagu** (61), 2021:e216120. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/18094449202100610020>

MUDJALIEB, A. A. Relato de experiência sobre ampliação do acesso ao aborto legal por violência sexual no Município do Rio de Janeiro, Brasil. **Cad. Saúde Pública** 2020; 36 Sup 1:e00181219. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00181219>

MUSSE, C. C; FAÚNDES, A; ANDRADE, R. P; SOUZA, J. M. M; ROCHA-BRISCHILIARI, S. C; PELLOSO, S. M. & CARVALHO, M. D. B. Violência sexual contra a mulher: adesão de hospitais de referência e os Perfis sociodemográficos. **Saúde e Pesqui.** 2020 jul./set.; 13(3): 653-66. DOI: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9206.2020v13n3p653-663>

SANTAREM, M. D; VIEIRA, L. B. & SAVARIS, R. F. Perfil epidemiológico das vítimas de violência sexual atendidas em um centro de referência no sul do Brasil. **Rev Bras Ginecol Obstet** Voo. 42 Não. 9/2020.DOI: <https://doi.org/10.1055/s-0040-1715577>

SILVA, L. C. P; HINO, P; OLIVEIRA, R. N. G. & FERNANDES, H. Violência de gênero sofrida por mulheres estudantes de enfermagem: estudo transversal. **Revista Brasileira Enfermagem.** 2021; 74(5): e20200539. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0539>

SILVA, N. B; GOLDMAN, R. E. & FERNANDES, H. Violência por parceiro íntimo à gestante: perfil sociodemográfico e características das agressões. **Revista Gaúcha Enfermagem.** 2021; 42:e20200394 DOI: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.20200394>

TAQUETTEI, S. R; MONTEIRO, D. L. M; RODRIGUES, N. C. P. & RAMOS, J. A. S. A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil. **Revista Saúde Publica.** 2021; 55:103. DOI: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055003439>